

**PORTARIA Nº 2.166/SIA, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) – Rio de Janeiro/RJ.

(Texto compilado)

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.042125/2014-55,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a contar de 11 de agosto de 2015, o Certificado Operacional de Aeroporto nº 006/SBGL/2015 à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.726.111/0001-08, operadora do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. [\(Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017\)](#)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

**I - Geral:**

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 conforme inciso II;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat II – diurna/noturna

Cabeceira 28: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna

Cabeceira 15: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna

Cabeceira 33: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna

d) Nível de proteção contra incêndio existente: 10 (dez).

**II - Procedimentos Especiais de Operação para as aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380:** operações destas aeronaves são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

IV - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**